



Regulamento Interno

ANO LETIVO 2019/2020

ANO LETIVO 2020/2021

ANO LETIVO 2021/2022

Índice

PARTE I – OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	8
Artigo 1.º - Natureza e Finalidade	8
Artigo 2.º -Objetivos gerais	8
Artigo 3.º - Aplicação	8
Artigo 4.º - Interpretação e integração	9
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	9
Artigo 5.º - Missão, Visão e Valores da Escola Regional	9
Artigo 6.º - Projeto Educativo	9
Artigo 7.º - Admissão, inscrição e matrícula.....	9
Artigo 8.º - Caráter da Escola	10
PARTE II - REGIME DE FUNCIONAMENTO DO EXTERNATO	11
CAPÍTULO I – OFERTA EDUCATIVA	11
Artigo 9.º - Níveis de ensino.....	11
CAPÍTULO II - HORÁRIOS E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	11
Artigo 10.º - Horário geral.....	11
Artigo 11.º - Início e fim de cada tempo letivo	11
Artigo 12.º - Interrupções das aulas.....	11
Artigo 13.º - Horários dos Professores.....	12
Artigo 14.º - Livro de ponto.....	12
Artigo 15.º - Convocatórias	12
Artigo 16.º - Afixação de informações	12
Artigo 17.º - Calendário das atividades escolares.....	12
Artigo 18.º - Atividades comerciais.....	12
Artigo 19.º - Constituição das turmas na transição de ciclos	12
CAPÍTULO III - VALORIZAÇÃO DE COMPORTAMENTOSMERITÓRIOS	13
Artigo 20.º - Quadro de Honra.....	13
CAPÍTULO IV - NORMAS DE ACESSO A ESPAÇOS E SERVIÇOS	13
Artigo 21.º - Agenda/Caderneta Escolar	13
Artigo 22.º - Utilização dos espaços e serviços	14
Artigo 23.º - Utilização das salas de aula e outros locais semelhantes	14
Artigo 24.º - Utilização da Capela e outros locais de culto	14

Artigo 25.º - Utilização dos espaços de recreio.....	14
Artigo 26.º - Utilização do Refeitório.....	14
Artigo 27.º - Utilização do Bar	15
Artigo 28.º - Utilização da Secretaria	15
Artigo 29.º - Utilização do Pavilhão Desportivo	15
CAPÍTULO V – OUTRAS NORMAS	16
Artigo 30º - Utilização de dispositivos eletrónicos.....	16
Artigo 31.º - Responsabilização pelo Aluno	16
Artigo 32.º - Responsabilização pelo extravio de bens	17
CAPÍTULO VI – REGIMENTOS ESPECÍFICOS	17
SECÇÃO I - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.....	17
Artigo 33.º - Inscrição e admissão da criança	17
Artigo 34.º - Funcionamento, horário e faltas.....	17
Artigo 35.º - Material/Equipamento	18
Artigo 36.º - Informação aos Encarregados de Educação	18
SECÇÃO II – 1.º, 2.º, 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO	18
Artigo 37.º - Inscrição e admissão.....	18
Artigo 38.º - Funcionamento e horário.....	18
Artigo 39.º - Outros	19
CAPÍTULO VII – NORMAS ESPECÍFICAS.....	19
Artigo 40.º - Atividades extracurriculares	19
Artigo 41.º - Visitas de estudo	20
Artigo 42.º - Outras atividades escolares fora da Escola	20
PARTE III - ESTRUTURAS	21
CAPÍTULO I - ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS E DE APOIO	21
SECÇÃO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO	21
Artigo 43.º - Comissão Diretiva.....	21
Artigo 44.º - Diretor Pedagógico	21
Artigo 45.º - Conselho de Direção Pedagógica.....	22
Artigo 46.º - Secretaria.....	22
SECÇÃO II - SERVIÇOS DE APOIO	24
Artigo 47.º - Portaria.....	24
Artigo 48.º - Refeitório	24
Artigo 49.º - Bar.....	24
CAPÍTULO II – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	24

Artigo 50.º - Conselho Pedagógico	24
Artigo 51.º - Conselho de Turma	26
Artigo 52.º - Conselho de Diretores de Turma	27
Artigo 53.º - Conselho de Professores de Pré-Escolar e 1.º Ciclo.....	27
Artigo 54.º - Coordenador de áreas curriculares	28
Artigo 55.º - Coordenador de projetos	28
Artigo 56.º - Coordenador de Pré-Escolar e 1.º Ciclo	28
Artigo 57.º - Coordenador dos Diretores de Turma.....	28
Artigo 58.º - Diretores de Turma	29
Artigo 59.º - Coordenador da Pastoral.....	29
Artigo 60.º - Serviço de Psicologia e Orientação.....	29
Artigo 61.º - Coordenador do Desporto Escolar.....	30
Artigo 62.º - Coordenador TIC	30
Artigo 63.º - Coordenador da Biblioteca.....	30
Artigo 64.º - Coordenador dos Laboratórios	30
Artigo 65.º - Delegado de Segurança	31
Artigo 66.º - Diretor das Instalações.....	31
CAPÍTULO III – OUTRAS ESTRUTURAS.....	31
Artigo 67.º - Espaços privilegiados de culto e catequese.....	31
Artigo 68.º - Associação de Pais	31
PARTE IV – ESTATUTO DOS ALUNOS	32
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	32
Artigo 69.º - Princípio geral.....	32
CAPÍTULO II - DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR	32
Artigo 70.º - Direitos gerais do Aluno.....	32
Artigo 71.º - Deveres gerais do Aluno.....	33
Artigo 72.º - Medidas Corretivas	34
Artigo 73.º - Medidas disciplinares sancionatórias	35
Artigo 74.º - Processos disciplinares	36
Artigo 75.º - Suspensão preventiva do Aluno.....	36
Artigo 76.º - Interdições e restrições aos Alunos	37
Artigo 77.º - Procedimentos em caso de doença do Aluno.....	37
Artigo 78.º - Reserva de matrícula condicionada para o ano letivo seguinte.....	38
Artigo 79.º - Recusa de matrícula	38

CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO	38
Artigo 80.º - Princípios orientadores	38
Artigo 81.º - Intervenientes.....	39
Artigo 82.º - Critérios de avaliação.....	40
Artigo 83.º - Revisão das Classificações.....	40
Artigo 84.º - Justiça e credibilidade na avaliação da aprendizagem dos Alunos.....	40
CAPÍTULO IV – REGIME DE FALTAS	40
Artigo 85.º - Registo de faltas	40
Artigo 86.º - Faltas de presença.....	41
Artigo 87.º - Faltas de atraso	41
Artigo 88.º - Faltas de material	42
Artigo 89.º - Ordem de saída da sala de aula.....	42
Artigo 90.º - Participação de ocorrência	43
CAPÍTULO V - REPRESENTANTES DE TURMA.....	43
Artigo 91.º - Delegados de Turma.....	43
CAPÍTULO VI – PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO	43
Artigo 92.º - Processo Individual do Aluno	43
PARTE V – ESTATUTO DOS PROFESSORES.....	44
Artigo 93.º - Direitos.....	44
Artigo 94.º - Deveres.....	45
Artigo 95.º - Assiduidade	46
PARTE VI – ESTATUTO DOS NÃO DOCENTES	47
Artigo 96.º - Direitos.....	47
Artigo 97.º - Deveres.....	47
PARTE VI – ESTATUTO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	48
CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	48
Artigo 98.º - Princípio geral.....	48
Artigo 99.º - Intervenção no processo educativo dos filhos/educandos	48
Artigo 100.º - Contacto dos Encarregados de Educação com a Escola Regional	49
Artigo 101.º - Restrições aos Encarregados de Educação.....	49
Artigo 102.º - Representação	50
PARTE VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	51
Artigo 103.º - Divulgação	51
Artigo 104.º - Regulamentos específicos para consulta.....	51

Artigo 105.º - Revisão e atualização..... 51

PARTE I – OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º - Natureza e Finalidade

1. A entidade tutelar da Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca, Outeiro de S. Miguel, Arrifana, é o Instituto de S. Miguel, por despacho de 23/01/08.
 - 1.1. Tem como competências as seguintes:
 - 1.1.1. Definir os objetivos da Escola Regional, a sua estrutura orgânica, a forma de governo, gestão e organização e os demais aspetos fundamentais da sua organização e funcionamento;
 - 1.1.2. Proporcionar à Escola Regional equipamentos que ficarão afetos à sustentação e funcionamento da mesma;
 - 1.1.3. Nomear os titulares da Direção e destituí-los, livremente;
 - 1.1.4. Assumir a responsabilidade última na gestão económico-financeira da Escola Regional e na contratação do pessoal, estabelecendo as relações laborais correspondentes;
 - 1.1.5. A Entidade Proprietária será representada perante o Ministério da Educação, os Órgãos de Governo e de Gestão da Escola, pelo Diretor Pedagógico ou por outro membro da Comissão Diretiva local do Instituto de S. Miguel.
2. O presente Regulamento Interno tem como finalidade organizar e disciplinar a atividade e as relações da Comunidade Educativa da Escola Regional, bem como definir o modo de utilização das diversas áreas e espaços da Escola. Integram a Comunidade Educativa todos os Alunos, Professores, não docentes e Encarregados de Educação e a quem utiliza as instalações da Escola Regional.

Artigo 2.º -Objetivos gerais

1. Fomentar um ambiente escolar em que toda a comunidade educativa reconheça os seus direitos e deveres como pessoas.
2. Desenvolver e criar hábitos de convivência, respeito e tolerância, como base de uma educação integral da pessoa humana.
3. Proporcionar aos Alunos a tomada de consciência sobre a necessidade de normas no funcionamento da Escola e da vida social.

Artigo 3.º - Aplicação

1. As disposições do Regulamento Interno dirigem-se a toda a Comunidade Educativa e a quem utiliza as instalações da Escola Regional.

2. A violação das normas implica responsabilidade disciplinar para quem a elas esteja sujeito e proibição de utilização das instalações ou serviços nos restantes casos, sem prejuízo da aplicação da lei geral civil ou criminal no apuramento da correspondente responsabilidade.

Artigo 4.º - Interpretação e integração

1. As normas contidas neste Regulamento devem ser interpretadas de acordo com as disposições da lei em vigor e nos casos omissos serão integrados ou interpretados pela Direção da Escola Regional.
2. Na redação deste documento foram tidos em conta os normativos legais aplicáveis, de modo especial o Decreto Lei 152/2013, que fornece o quadro concetual para a gestão autónoma das Escolas do ensino Particular e Cooperativo.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5.º - Missão, Visão e Valores da Escola Regional

1. Todos os intervenientes no processo educativo realizado nesta Escola têm o dever de interiorizar a Missão, Visão e Valores do Instituto de São Miguel, que são consubstanciados e concretizados no Projeto Educativo e no Regulamento Interno da Escola Regional, e atuar em conformidade.
2. Como Escola Católica, a Escola Regional propõe uma educação que emana dos princípios cristãos, tendo como objetivo a maturidade da pessoa em todas as suas dimensões: física, psicológica, intelectual, sócio relacional, afetiva, estética, moral, espiritual e religiosa.

Artigo 6.º - Projeto Educativo

O Projeto Educativo será atualizado periodicamente com a colaboração de toda a Comunidade Educativa, orientando a atividade educativa da Escola Regional.

Artigo 7.º - Admissão, inscrição e matrícula

1. Os Encarregados de Educação devem proceder a uma pré-inscrição na Secretaria da Escola ou através da página *Web* da Escola Regional. Após este procedimento, serão contactados pela Direção.
2. A matrícula na Escola Regional e a sua frequência implicam que o Aluno e respetivos Encarregados de Educação aceitem e respeitem o Projeto Educativo e o Regulamento Interno.

Artigo 8.º - Caráter da Escola

1. A Escola Regional é um estabelecimento católico de ensino. Por isso, a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica é de frequência obrigatória para todos os Alunos.
2. A Escola Regional rege-se pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e é membro da Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) e da Associação Portuguesa das Escolas Católicas (APEC).
3. A Escola Regional é um estabelecimento de ensino com autonomia pedagógica, o que lhe permite ter planos de estudo e conteúdos programáticos próprios, não depender de escolas oficiais quanto a matrículas e exames dos seus Alunos e emitir diplomas e certificados de matrícula, de aproveitamento e de habilitações.

PARTE II - REGIME DE FUNCIONAMENTO DO EXTERNATO

CAPÍTULO I – OFERTA EDUCATIVA

Artigo 9.º - Níveis de ensino

1. A Escola Regional envolve os seguintes níveis de ensino: Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário.
2. A atividade formativa desenvolve-se em atividades de carácter curricular e extracurricular e em apoios e complementos educativos.
3. A Escola Regional oferece preparação catequética para todos os Alunos, até ao 10.º ano. Esta preparação inicia-se no 1.º ano de escolaridade e terminam o 10.º ano de escolaridade, com o Sacramento da Confirmação - Crisma.

CAPÍTULO II - HORÁRIOS E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 10.º - Horário geral

A Escola Regional abre às 07h00m e encerra às 20h00m. O horário de cada serviço será determinado pela Direção para cada Ano Letivo e divulgado nos locais próprios.

Artigo 11.º - Início e fim de cada tempo letivo

1. O início e o fim de cada tempo letivo são fixados anualmente.
2. Os Alunos devem estar à hora prevista para o início da aula, no local onde esta se vai realizar.
3. Os procedimentos de entrada nas salas de aula são regulamentados pela Direção.
4. Os Professores serão os primeiros a entrar e os últimos a sair da sala de aula, deixando a porta fechada e assegurando-se que a sala fica arrumada e limpa, sabendo que no final de cada tempo letivo, os Professores devem autorizar a saída dos Alunos.
5. Quando falta o Professor, os Alunos devem aguardar indicações sobre a atividade a realizar.

Artigo 12.º - Interrupções das aulas

1. Ninguém poderá interromper as aulas, a não ser por motivo de força maior ou a pedido da Direção.
2. A interrupção de uma aula pelo respetivo Professor só deverá ocorrer por motivo de força maior. O Professor dará conhecimento do facto à Direção.

Artigo 13.º - Horários dos Professores

1. Os horários são elaborados pela Direção Pedagógica, sem prejuízo do cumprimento das normas legais em vigor.
2. Existirá uma cópia atualizada, em suporte de papel ou digital, dos horários dos Professores e dos Alunos na Direção, na Secretária da Escola, no Gabinete de Psicologia, nas Salas dos Professores e em cada Sala de aula.

Artigo 14.º - Livro de ponto

Todo o sistema de registo de sumários e faltas é informatizado.

Artigo 15.º - Convocatórias

1. As convocatórias de reuniões serão comunicadas através da plataforma *eSchooling* e/ou pessoalmente e/ou afixadas em lugar próprio, com um mínimo de 48 horas de antecedência.
2. As convocatórias mencionarão sempre a data/hora, o local, a ordem de trabalhos e as pessoas convocadas.
3. As reuniões não convocadas, conforme previsto nos pontos 1. e 2. Deste artigo, poderão efetuar-se se todos os elementos forem contactados pessoalmente, tomando conhecimento da ordem de trabalhos.

Artigo 16.º - Afixação de informações

As informações de âmbito escolar serão publicadas nos locais próprios para os diferentes membros da Comunidade Educativa a que se destinam, pela Direção ou outras entidades, se devidamente autorizadas.

Artigo 17.º - Calendário das atividades escolares

O calendário das atividades escolares, que inclui as pausas de atividades, é divulgado na página da Escola Regional.

Artigo 18.º - Atividades comerciais

Não é permitida a publicitação, exposição, venda ou oferta de bens ou serviços de natureza comercial, dentro da Escola Regional, sem a autorização expressa da Direção.

Artigo 19.º - Constituição das turmas na transição de ciclos

No início de cada ciclo, a constituição das turmas é reformulada, sendo esta da responsabilidade da Direção.

CAPÍTULO III - VALORIZAÇÃO DE COMPORTAMENTOS MERITÓRIOS

Artigo 20.º - Quadro de Honra

1. O Quadro de Honra da Escola Regional rege-se pelos seguintes critérios:
 - a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b) Alcancem excelentes resultados escolares;
 - c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - d) Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social.
 - e) Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do Aluno.
2. A definição dos Alunos a fazer parte do Quadro de Honra é da responsabilidade do Conselho de Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO IV - NORMAS DE ACESSO A ESPAÇOS E SERVIÇOS

Artigo 21.º - Agenda/Caderneta Escolar

1. No início de cada ano letivo, será adquirida por cada Aluno uma Agenda/Caderneta Escolar, pessoal e intransmissível.
2. A Agenda/Caderneta Escolar deve acompanhar o Aluno, sempre que estiver na Escola Regional.
3. A Agenda/Caderneta Escolar deve ser prontamente exibida, em bom estado de conservação e devidamente preenchida, quando solicitada por qualquer Professor.
4. Em caso de perda ou deterioração da Agenda/Caderneta Escolar, o Aluno deve adquirir imediatamente novo exemplar na Secretaria.
5. A Agenda/Caderneta Escolar constitui-se como um meio de comunicação escolar entre a família e a Escola Regional e a sua não apresentação será alvo de repreensão e sanção julgada adequada.
6. A Agenda/Caderneta Escolar contém impressos para justificação de faltas.

Artigo 22.º - Utilização dos espaços e serviços

1. O Aluno deve conhecer e respeitar o horário e as normas de utilização dos vários espaços e serviços da Escola Regional, comportando-se sempre com boa educação, respeitando as pessoas e os espaços.
2. As entradas e saídas nos diversos espaços devem fazer-se de forma ordeira, evitando falar alto ou fazer barulho despropositado.

Artigo 23.º - Utilização das salas de aula e outros locais semelhantes

O Aluno deve conhecer e respeitar todas as normas de utilização das salas de aula e outros locais semelhantes, designadamente:

- a) apresentar-se na sala de aula ou noutro local de estudo, com pontualidade, à hora previamente estabelecida;
- b) dirigir-se para o seu lugar, com a devida compostura, quando autorizado a entrar na sala de aula ou noutro local semelhante;
- c) estar atento e participar positivamente nas atividades letivas;
- d) fazer-se acompanhar do material necessário à participação e funcionamento das atividades letivas;
- e) proporcionar um clima de ordem e de calma, indispensável à realização das atividades letivas;
- f) desenvolver o respeito pelo seu trabalho e pelo trabalho dos outros;
- g) desenvolver hábitos de trabalho em grupo;
- h) deixar o equipamento e a sala arrumados e limpos, no final de cada aula.

Artigo 24.º - Utilização da Capela e outros locais de culto

O Aluno deve conhecer e respeitar todas as normas de utilização da capela e outros locais de culto, designadamente:

- a) entrar na capela ou noutro local de culto, de forma calma e ordeira, com a devida compostura;
- b) guardar silêncio durante as orações e as celebrações, sempre que não for momento de participar.

Artigo 25.º - Utilização dos espaços de recreio

O Aluno deve conhecer e respeitar todas as normas de utilização dos espaços de recreio usando os espaços destinados ao recreio durante os intervalos das aulas e não permanecer nas salas de aula, praticando as regras da boa convivência.

Artigo 26.º - Utilização do Refeitório

O Aluno deve conhecer e respeitar todas as normas de utilização do refeitório, entre as quais:

- a) conhecer e respeitar o seu horário de refeição;

- b) apresentar-se no refeitório devidamente vestido e limpo, sem quaisquer objetos (como por exemplo bola, pasta, livros...);
- c) não correr no espaço do refeitório e aguardar em fila, por ordem de chegada, a sua vez de recolha do tabuleiro e de tudo o que necessitar para a refeição;
- d) tomar a refeição completa de forma educada, fazendo dela um momento de franca e agradável convivência social, com respeito pelos outros;
- e) falar em voz moderada;
- f) comer a quantidade de alimento inicialmente servida e, se necessitar, pedir um reforço, evitando qualquer desperdício;
- g) terminada a refeição, colocar os respetivos utensílios no tabuleiro, colocar o tabuleiro no local próprio e sair sem levar qualquer alimento;
- h) os Alunos que trouxerem o almoço deverão:
 - a. trazer a refeição devidamente acondicionada e identificada;
 - b. à chegada ao estabelecimento deverão deixar as refeições em local a designar no início de cada ano letivo.

Artigo 27.º - Utilização do Bar

O Aluno deve conhecer e respeitar todas as normas de utilização do Bar, entre as quais:

- a) apresentar-se devidamente vestido e limpo e sem objetos desnecessários;
- b) aguardar em fila, por ordem de chegada, a sua vez de entrada e de recolha de tudo o que necessitar;
- c) manter o local limpo e arrumado e deitar o lixo no recipiente próprio;
- d) comer e beber de forma educada, respeitando os outros;
- e) não utilizar as instalações do Bar para qualquer tipo de jogo.

Artigo 28.º - Utilização da Secretaria

O Aluno deve conhecer e respeitar todas as normas de utilização da Secretaria. Neste serviço, deve aguardar em fila, por ordem de chegada, a sua vez de atendimento.

Artigo 29.º - Utilização do Pavilhão Desportivo

O Aluno deve conhecer e respeitar as normas de utilização do Pavilhão, que constam de normas específicas, entre as quais:

- a) entrar com a devida compostura;
- b) falar moderadamente;
- c) preservar todo o material e equipamento;
- d) manter, quanto possível, a limpeza nas casa-de-banho e ser ordeiro na hora de trocar de roupa e tomar banho após os exercícios.

CAPÍTULO V – OUTRAS NORMAS

Artigo 30º - Utilização de dispositivos eletrônicos

1. Não é permitido, em nenhuma circunstância, utilizar ou manter operativos dispositivos eletrônicos dentro das salas de aula e nos demais locais onde decorrem atividades letivas e não letivas, salvo indicação de utilização por parte do Professor/responsável;
2. É obrigação do portador dos dispositivos eletrônicos desativá-los antes de entrar para um local de trabalho, de estudo ou de oração, e mantê-los nessas condições até à sua saída;
3. Quando ocorra incumprimento desse dever, os dispositivos eletrônicos serão confiscados depois de desligados na presença do próprio Aluno e entregues, em mão, ao Diretor de Turma que os entregará pessoalmente ao Encarregado de Educação;
4. O Encarregado de Educação do Aluno incumpridor será convocado, com a urgência possível, a fim de lhe ser entregue, em mão, os dispositivos eletrônicos e a respectiva participação de ocorrência.
5. Em atividades em que é autorizada a utilização de dispositivos eletrônicos (pessoais ou da Escola Regional), estes não podem ser utilizados para quaisquer outros fins, ou de qualquer outro modo, que não o contemplado expressamente nas atividades.
6. Em caso de autorização para utilização de equipamentos eletrônicos (pessoais ou da Escola Regional), o Aluno só pode ligar-se à rede *WIFI* ou outra forma de conexão e transferência de dados, com consentimento do Professor.
7. Em caso de incumprimento do estipulado em qualquer um dos pontos anteriores, aplica-se o disposto no ponto 3 deste artigo sem prejuízo de um ulterior procedimento disciplinar.

Artigo 31.º - Responsabilização pelo Aluno

1. A Escola Regional só se responsabiliza pelo Aluno se este permanecer dentro das suas instalações, dentro do tempo previsto para a sua presença, determinado pelo horário global de todas as suas atividades (curriculares ou não), incluindo o horário de prolongamento (se tiver).
2. A permanência de Alunos do 2º e 3º Ciclos e do Ensino Secundário na Escola, após as aulas, deverá ser feita no local destinado para o efeito e definido anualmente pela Direção.

Artigo 32.º - Responsabilização pelo extravio de bens

A Escola Regional não se responsabiliza pela perda de material de qualquer cariz no seu recinto, quando os Alunos não cumpram as orientações da Direção.

CAPÍTULO VI – REGIMENTOS ESPECÍFICOS

SECÇÃO I - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 33.º - Inscrição e admissão da criança

1. Só poderão inscrever-se crianças que já não usem fraldas e que completem a idade para cada grupo etário até 31 de dezembro do respetivo ano letivo.
2. A admissão da criança implica uma frequência obrigatória e diária por parte da mesma durante o período normal de funcionamento da Educação Pré-Escolar.

Artigo 34.º - Funcionamento, horário e faltas

1. Ao Encarregado de Educação incumbe designar por escrito o nome e o respetivo número de Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão da pessoa ou pessoas por si autorizadas a trazer a criança e a levá-la da Escola regional, quando não seja o próprio a fazê-lo. A pessoa ou pessoas autorizadas devem apresentar o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão sempre que solicitado. Caso não sejam cumpridos estes requisitos, a criança será impedida de sair da escola.
2. O horário de funcionamento da Educação Pré-Escolar é o seguinte:
 - a) A receção aos Alunos inicia-se às 8h00, na sala de acolhimento (este período não é sujeito a inscrição nem a pagamento);
 - b) As atividades letivas desenvolvem-se entre as 9h30 e às 13h00 e as 15h30m e as 18h00m;
 - c) O setor encerra às 18h30.
3. Os Encarregados de Educação que necessitem de prolongamento horário, deverão contactar a Conselho de Direção da Escola, sabendo que este prolongamento se efetuará em espaço comum da Escola.
4. As faltas justificadas ou injustificadas não implicam a devolução de qualquer valor da propina.
5. Nos dias em que existe pausa escolar no Ensino Básico e Secundário, e em que o Pré-escolar está em funcionamento, as atividades são asseguradas, no horário normal.

Artigo 35.º - Material/Equipamento

1. Os Alunos terão de utilizar farda própria, modelo obrigatório da Escola Regional, facultado na Secretaria.
2. O não cumprimento do artigo anterior implica o agendamento de uma reunião com o Encarregado de Educação, solicitada pelo Educador do Pré-Escolar. Caso a situação não seja retificada, será agendada outra reunião, pela Direção da Escola Regional, que deliberará sobre o assunto.

Artigo 36.º - Informação aos Encarregados de Educação

Durante o ano letivo, serão definidos dois momentos para entrega individual das fichas informativas aos Encarregados de Educação.

SECÇÃO II – 1.º, 2.º, 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO

Artigo 37.º - Inscrição e admissão

1. São admitidos no 1º Ciclo as crianças que completem 6 anos de idade até 31 de dezembro, conforme legislação em vigor.
2. Os Alunos dos restantes ciclos e secundário, serão admitidos segundo a legislação em vigor.

Artigo 38.º - Funcionamento e horário

1. Ao Encarregado de Educação incumbe designar por escrito o nome e o respetivo número de Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão da pessoa ou pessoas por si autorizadas a trazer a criança e a levá-la da Escola regional, quando não seja o próprio a fazê-lo. A pessoa ou pessoas autorizadas devem apresentar o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão sempre que solicitado. Caso não sejam cumpridos estes requisitos, o Aluno será impedida de sair da escola.
2. É expressamente proibida a permanência dos Alunos na Portaria da Escola, exceto quando acompanhados pelos pais/Encarregados de Educação ou por alguém mandatado por estes.
3. Os horários específicos de funcionamento dos vários Ciclos e Secundário serão afixados em locais próprios e comunicados no início de cada ano letivo.
4. O setor encerra às 19h30m. A Escola Regional não se responsabiliza por Alunos que permaneçam no recinto escolar após essa hora, salvo situações previamente acordadas com o Conselho de Direção Pedagógica.

Artigo 39.º - Outros

1. No início de cada ano letivo, os Alunos e os Encarregados de Educação serão informados sobre as regras em vigor referentes aos jogos eletrónicos.
2. É expressamente proibida a utilização de telefones móveis e equipamentos eletrónicos (ex:*smartwatch*) pelos Alunos do 1ºCiclo. Caso haja incumprimento desta norma, o equipamento será retirado aos Alunos e entregue aos Encarregados de Educação, em reunião.
3. As regras de utilização de telefones móveis e equipamentos eletrónicos (ex:*smartwatch*) pelos Alunos do 2.º, 3.º Ciclo e Secundário, durante as atividades letivas, serão estabelecidas no início de cada ano letivo pela Direção da Escola.

CAPÍTULO VII – NORMAS ESPECÍFICAS

Artigo 40.º - Atividades extracurriculares

1. Todas as atividades extracurriculares são orientadas por um Coordenador, nomeado pela Direção.
2. A Escola Regional coloca à disposição dos seus Alunos vários recursos, designadamente Salas de Estudo, Bibliotecas, Pavilhão Desportivo, Salas de Convívio que devem ser aproveitados como instrumentos de cultura e ocasião para uma sã ocupação dos tempos livres.
3. A Escola Regional coloca à disposição dos seus Alunos um conjunto de atividades extracurriculares desportivas e culturais, que podem sofrer alteração, conforme os tempos letivos e a sua procura.
4. A inscrição, frequência ou anulação das atividades extracurriculares obedecem a normas específicas, divulgadas aos Encarregados de Educação, no início do ano letivo, através de uma publicação que define a oferta destas atividades.
5. Algumas atividades extracurriculares organizam-se, de acordo com a sua natureza, em Academias, *Workshops*, *Ateliers* ou Oficinas, obedecendo a normas específicas.
6. As atividades extracurriculares e de complemento curricular desenrolam-se com calendário próprio, iniciando-se em outubro e terminando em junho.
7. A Escola Regional organiza programas de “Férias em Movimento” para as férias de Natal, Carnaval, Páscoa e Verão. A inscrição e a frequência destes programas obedecem a normas específicas divulgadas aos Encarregados de Educação, através de publicação própria.

Artigo 41.º - Visitas de estudo

1. Por visitas de estudo entendem-se todas as atividades curriculares que se realizam dentro e fora do espaço escolar, adequadas à gestão do programa de cada disciplina, constituindo estratégias de ensino e experiências de aprendizagem relevantes e enriquecedoras.
2. As visitas de estudo programadas pelos Professores são de carácter essencial.
3. O custo da visita é debitado na prestação do mês seguinte ao da realização da mesma. No caso de falta justificada (comprovada) do Aluno, o custo da visita não será debitado na prestação.
4. O horário de partida dos transportes para a realização das visitas será sempre respeitado, salvo impedimentos de ordem logística.
5. Caso algum Aluno chegue atrasado à hora prevista de saída para a visita, a responsabilidade recai sobre o Encarregado de Educação, sendo debitado o custo da visita.
6. As visitas de estudo têm normas específicas, regendo-se pela legislação em vigor.

Artigo 42.º - Outras atividades escolares fora da Escola

1. Por outras atividades escolares fora da Escola Regional entendem-se todas as que não sejam visitas de estudo para a gestão do programa de cada disciplina.
2. As Viagens de Final de Ciclo, Ações de Voluntariado, Viagem de Finalistas e Peregrinações têm normas específicas.
3. As atividades fora da Escola que não tiverem normas específicas aprovadas pela Direção regem-se, em princípio, pelas normas específicas das visitas de estudo. Compete ao Conselho Pedagógico e à Direção a resolução dos casos omissos.

PARTE III - ESTRUTURAS

CAPÍTULO I - ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS E DE APOIO

SECÇÃO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO

Artigo 43.º - Comissão Diretiva

1. A Comissão Diretiva é o Órgão de Governo da Escola e tem como missão específica corresponsabilizar-se pelo funcionamento da mesma e pela dinamização de toda a Ação Educativa.
2. A Comissão Diretiva é a representante da Entidade Proprietária.
3. Os assuntos a enviar ao Conselho Pedagógico devem ser, previamente, do conhecimento da Comissão Diretiva.
4. A Comissão Diretiva, sendo representante da Entidade Proprietária, ocupa lugar em todas as reuniões do Conselho Pedagógico.

Artigo 44.º - Diretor Pedagógico

1. O Diretor Pedagógico é proposto pela entidade proprietária, o Instituto de S. Miguel, e homologado pelo Ministério da Educação.
2. Representar a Escola junto do Ministério da Educação, das instâncias civis, dos organismos oficiais e dos diversos elementos da Comunidade Educativa em todos os assuntos de natureza pedagógica;
3. Superintender nas atividades curriculares, extracurriculares e culturais;
4. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
5. Dinamizar e coordenar o processo de constituição do Conselho Pedagógico;
6. Convocar e presidir aos atos académicos e às reuniões da Direção, do Conselho Pedagógico e dos demais órgãos da Escola, previstos neste regulamento;
7. Exercer o poder hierárquico designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal Docente, nos termos do artigo 74º do Dec. Lei 553/80, de 30 de Novembro;
8. Nomear e demitir os Diretores de Turma, os Representantes de Áreas Curriculares Disciplinares e demais Órgãos de Gestão da Escola considerados necessários;
9. Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos Alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador;
10. Coordenar a elaboração do Plano de Acompanhamento Pedagógico do Aluno, decorrente da sua avaliação sumativa;

11. Garantir as relações com o Ministério da Educação, assinar e enviar, em tempo oportuno, toda a documentação exigida por Lei;
12. Assinar os Certificados e documentos acadêmicos da Escola;
13. Manter relação dialogante com o Presidente da APEEER, de modo a assegurar uma efetiva Comunidade Educativa.
14. Zelar pela educação e disciplina dos Alunos;
15. Aplicar as medidas educativas disciplinares de repreensão, atividades de integração na Comunidade Educativa e suspensão de aulas e exclusão da frequência da Escola, sempre que necessário, ouvido o parecer de outros órgãos de gestão da Escola;
16. Zelar pelo cumprimento do calendário escolar, do horário letivo dos Professores e demais pessoal;
17. Responder pelo bom funcionamento da Escola, sem detrimento das competências que a Lei e este Regulamento conferem a outros órgãos de governo da Escola Regional.

Artigo 45.º - Conselho de Direção Pedagógica

1. É o órgão de assessoria do Diretor Pedagógico na administração e gestão das áreas pedagógicas, religiosa e económica da escola.
2. É composto pelo Diretor Pedagógico, o Diretor Pedagógico Adjunto e dois assessores.
3. A nomeação, subordinação, duração do mandato e competências do Diretor Adjunto e dos assessores serão da responsabilidade da Comissão Diretiva.

Artigo 46.º - Secretaria

1. A secretaria atende o público em geral, nomeadamente pais, Alunos, Professores e não Docentes, em assuntos relacionados com inscrições, matrículas, transferência de processos de Alunos, avaliações, exames, notas, processos de candidaturas a subsídios do Ministério da Educação, previstos legalmente e que abrangem os Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, bem como o arquivamento de diversa ordem.
2. A secretaria pode emitir diversos tipos de documentos, entre os quais, certidões de frequência, aproveitamento escolar, de habilitações e diplomas.
3. A secretaria tem a seu cargo a aceitação de “pré-inscrições” de candidatos à frequência da Escola Regional. Este processo tem início anualmente em outubro, encerrando em data a determinar pela Direção.
4. O calendário e as regras de matrículas/inscrições serão definidos e anunciados, anualmente.
5. No mês de Setembro, antes do início do Ano Letivo, os Encarregados de Educação devem preencher o impresso interno de opções de frequência

- (refeições, salas de estudo, grupos de estudo, catequese e ofertas de escola), a autorização de recolha e publicação de dados, entre outros.
6. Os Alunos só podem considerar-se matriculados quando:
 - a) tiver sido entregue toda a documentação exigida pelas normas oficiais e pelo presente Regulamento;
 - b) tiver sido paga a matrícula. Esta não é reembolsável em caso de desistência.
 7. A inscrição nas atividades extracurriculares regula-se por calendário específico a elaborar anualmente. A inscrição nestas atividades também não é reembolsável em caso de desistência.
 8. O horário de atendimento ao público é determinado pela Direção e afixado.
 9. O Preçário é definido anualmente pela Comissão Diretiva e Conselho da Direção Pedagógica e não figura neste regulamento.
 10. A Secretaria disponibiliza aos Encarregados de Educação o Preçário para o ano letivo seguinte e respetivos prazos de pagamento.
 11. A inscrição na Escola Regional obriga ao pagamento de uma propina anual, que poderá ser liquidada em três modalidades:
 - a) em 11 prestações pagas:
 - . em setembro até ao dia 20,
 - . de outubro a julho até ao dia 8
 - b) em três prestações pagas:
 - . até 8 de outubro (meses de setembro, outubro, novembro e dezembro),
 - . até 8 de janeiro (meses de janeiro, fevereiro, março e abril),
 - . até 8 de abril (meses de maio, junho e julho)
 - c) uma prestação anual, até ao dia 8 de outubro.
 12. Os pagamentos efetuados após o prazo previsto no ponto anterior, serão sujeitos a um agravamento de 15,00€.
 13. O Aluno que não tiver os seus pagamentos em dia reiteradamente poderá ser suspenso ou mesmo excluído da Escola Regional. O Aluno não poderá iniciar novo período letivo se não tiver liquidado os débitos anteriores.
 14. O não pagamento da mensalidade corresponde a uma autorização dos Encarregados de Educação para uma transferência do Aluno para outra escola.
 15. Os valores relativos à lecionação e às atividades extracurriculares não sofrem descontos por ausência voluntária ou involuntária.
 16. O mês é considerado inteiro para efeitos de pagamentos. Não há, portanto, descontos pelas pausas do Natal, Carnaval, Páscoa ou outras. Esta disposição não se aplica às refeições que os Alunos tomem na Escola Regional.

17. Os serviços facultativos deverão ser liquidados até ao dia 8 do mês seguinte a que se referem.
18. Os valores constantes no preçário têm a duração de 1 ano letivo.
19. Anualmente a Direção fixará restantes condições de pagamento.

SECÇÃO II - SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 47.º - Portaria

1. O serviço da portaria é permanente, dentro do horário geral da Escola Regional.
2. O serviço da portaria consiste em:
 - a. controlar as entradas e as saídas dos Alunos, dos pais/Encarregados de Educação e de outros familiares e assim evitar a entrada de pessoas estranhas.
 - b. encaminhar os interessados aos respetivos serviços, depois de os identificar por meio de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou outro documento que sirva para este efeito, colocando de forma visível o cartão de visitante, ficando registado o seu nome em folha própria, existente na portaria.

Artigo 48.º - Refeitório

1. O refeitório é composto por cozinha e duas salas para refeições.
2. O serviço diário consiste em fornecer refeições aos Alunos, pessoal Docente e não Docente, que a ele têm direito, com horário e local determinado anualmente pela Direção e afixado.

Artigo 49.º - Bar

O serviço diário consiste em fornecer alimentos e bebidas (não alcoólicas) a toda a Comunidade Educativa e visitantes devidamente autorizados, dentro do horário determinado anualmente pela Direção e afixado no local.

CAPÍTULO II – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 50.º - Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo, de orientação educativa da Escola Regional, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, acompanhamento dos Alunos, formação contínua do pessoal Docente e não Docente.
2. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:

- a) A Comissão Diretiva;
 - b) O Diretor Pedagógico;
 - c) O Conselho de Direção Pedagógica;
 - d) Os Representantes/Delegados de cada Área Curricular Disciplinar;
 - e) O Coordenador dos Diretores de Turma;
 - f) O Coordenador do Desporto Escolar;
 - g) O Delegado da Segurança e Instalações;
 - h) O Coordenador do Pré-escolar e 1º Ciclo;
 - i) O Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação Escolar;
 - j) O Coordenador da Pastoral;
 - k) O Representante dos Encarregados de Educação.
3. São competência do Conselho Pedagógico:
- a) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos Professores no domínio da implementação de planos curriculares disciplinares e não disciplinares;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades da Escola e pronunciar-se sobre os respetivos projetos;
 - c) Pronunciar-se sobre as propostas de alterações ao Regulamento Interno;
 - d) Propor ações de formação e atualização para Professores e não Docentes, privilegiando modalidades de formação centradas na Escola e nos projetos que aí se desenvolvem e acompanhar a respetiva execução;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação, da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos Alunos;
 - f) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino/aprendizagem e dos manuais escolares a adotar, ouvidos os Professores das respetivas disciplinas;
 - g) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;
 - h) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
 - i) Emitir parecer sobre matérias de natureza científica, pedagógica e didática.
4. O modo de funcionamento do Conselho Pedagógico constará em Regulamento próprio revisto anualmente em reunião do mesmo Conselho e aprovado pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 51.º - Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma é responsável pelo processo de ensino/aprendizagem dos Alunos da Turma, pelas atividades interdisciplinares, pela elaboração do Plano Curricular de Turma, pelo processo de avaliação e pela ajuda na solução de atos de indisciplina ocorridos na sala de aula.
2. O Conselho de Turma é constituído por todos os Professores da mesma, sob a presidência do Diretor de Turma.
3. São competências do Conselho de Turma:
 - a) Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos Alunos da Turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;
 - b) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos Alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na Escola nos domínios psicológico e afetivo;
 - c) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à Turma digam respeito;
 - d) Analisar os problemas de insucesso escolar, de integração dos Alunos, de relacionamento entre Professores e Alunos da Turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais adequadas;
 - e) Decidir sobre situações que impliquem a retenção do Aluno no mesmo ano;
 - f) Aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar apresentadas por cada Professor da Turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico;
 - g) Propor ações que estimulem o envolvimento dos Pais e Encarregados de Educação no percurso escolar dos Alunos;
 - h) Colaborar nas atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os Alunos e nas ações que favoreçam a inter-relação da Escola com a Comunidade;
 - i) Organizar, acompanhar e avaliar todas as visitas de estudo ou outras atividades que constem do plano anual de atividades da Turma.
4. O Conselho de Turma reúne-se ordinariamente no início do ano letivo, pelo menos duas vezes por período e ainda no final de cada período letivo (para avaliação sumativa dos Alunos).
5. Reúne-se extraordinariamente quando um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.
6. Das reuniões será lavrada Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

7. As faltas dadas pelos Professores membros do Conselho de Turma equivalem a dois tempos letivos.
8. Quando o Conselho de Turma se reunir por questões de natureza disciplinar é presidido pelo Diretor Pedagógico ou por quem as suas vezes fizer, sendo convocados também, o delegado e o subdelegado de turma e um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
9. Não pode ser convocado como representante dos Alunos o presumível autor da infração disciplinar em apreço.

Artigo 52.º - Conselho de Diretores de Turma

1. O Conselho dos Diretores de Turma é a estrutura que faz a articulação entre o Conselho Pedagógico e o Corpo Professor da Escola.
2. O Conselho dos Diretores de Turma é constituído por todos os Diretores de Turmas dos 2.º, 3.º Ciclos e Secundário e pelo respetivo Coordenador de Diretores de Turma.
3. O Conselho de Diretores de Turma reunir-se-á ordinariamente uma ou duas vezes por período. Realizar-se-ão reuniões extraordinárias, quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a. Sempre que haja assuntos importantes a tratar;
 - b. Se requeridas por 2/3 dos membros pertencentes ao Conselho dos Diretores de Turma.
4. É Competência do Conselho de Diretores:
 - a. Elaborar o regime de funcionamento;
 - b. Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico, visando a formação dos Professores e a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;
 - c. Analisar as propostas dos Conselhos de Turma e transmiti-las através do Coordenador, ao Conselho Pedagógico;
 - d. Promover a interação entre a Escola e a Comunidade.

Artigo 53.º - Conselho de Professores de Pré-Escolar e 1.º Ciclo

1. Os Conselhos de Professores da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Regional são constituídos, respetivamente, pela totalidade dos Educadores de Infância e pelos Professores do 1.º Ciclo.
2. São presididos pelo Coordenador de Pré-Escolar e 1.º Ciclo.
3. O Conselho de Professores inclui o Serviço de Psicologia e Orientação.

Artigo 54.º - Coordenador de áreas curriculares

1. O Coordenador da área curricular respetiva é responsável pela coordenação e controlo da programação académica da sua Área Curricular Disciplinar específica.
2. O Coordenador de cada área curricular é nomeado pelo Diretor Pedagógico.
3. O seu mandato é de um ano, sendo renovável por iguais períodos de tempo, e o cargo pode ser acumulado com o de Diretor de Turma.
4. As áreas curriculares são as seguintes: área de línguas (Português, Inglês, Francês e Espanhol); área de ciências sociais e humanas (História, História e Geografia de Portugal, Geografia, Educação Moral Religiosa e Católica, Filosofia, Economia, Psicologia); área das ciências exatas e experimentais (Matemática, Ciências Naturais, Ciências Físicas e Químicas, Biologia e Geologia, Matemáticas Aplicadas às Ciências Sociais, MACS, TIC e API); área de artes/expressões (Educação Musical, Educação Tecnológica, Educação Visual, Educação Física)

Artigo 55.º - Coordenador de projetos

1. É responsável pela coordenação e controlo da programação académica das Áreas Curriculares Não Disciplinares e Projetos da Escola.
2. A sua nomeação é da responsabilidade do Diretor Pedagógico, devendo este possuir capacidades de dinamização, liderança e relacionamento.
3. O seu mandato é de um ano, sendo renovável por iguais períodos de tempo e faz parte, por inerência, do Conselho Pedagógico, podendo acumular este cargo com o de Diretor de Turma.

Artigo 56.º - Coordenador de Pré-Escolar e 1.º Ciclo

1. Colabora com o Diretor Pedagógico na orientação e coordenação das tarefas educativas.
2. É nomeado, anualmente, pelo Diretor Pedagógico, podendo ser reconduzido as vezes que o Diretor Pedagógico entender convenientes.
3. Participa nas reuniões de Conselho Pedagógico.

Artigo 57.º - Coordenador dos Diretores de Turma

1. Colabora com o Diretor Pedagógico na orientação e coordenação dos Diretores de Turma.
2. É nomeado anualmente pelo Diretor Pedagógico, podendo ser reconduzido as vezes que o Diretor Pedagógico achar convenientes.
3. No Ensino Básico há um Coordenador de Diretores de Turma para o 2º e o 3º Ciclos e para o Secundário.

Artigo 58.º - Diretores de Turma

1. O Diretor de Turma é nomeado pelo Diretor Pedagógico de entre os Professores da Turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.
2. É particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo na Turma.
3. Caso o Diretor de Turma se encontre impedido de exercer funções por período superior a um mês, é nomeado provisoriamente outro Professor da Turma.

Artigo 59.º - Coordenador da Pastoral

1. É o Professor de EMRC que apoia, organiza e realiza atividades, nomeadamente no âmbito do apoio humano, espiritual, moral e religioso (catequese).
2. São competências do Coordenador da Pastoral:
 - a. Promover e animar a ação pastoral da Escola, dinamizando iniciativas e atividades que fomentem a formação cristã de todos os membros da Comunidade Educativa;
 - b. Promover o ensino religioso na Escola, o diálogo, a Fé, a cultura e todas as atividades complementares e extracurriculares de caráter especificamente evangelizador como a catequese, grupos de pastoral juvenil, Eucaristias solenes, etc.;
 - c. Promover a formação cristã dos Professores, Encarregados de Educação e demais funcionários de maneira a que eles se tornem autênticos educadores e formadores de homens e cristãos;
 - d. Orientar a ação pastoral da Escola, tornando-a preocupação constante de toda a comunidade educativa;
 - e. Velar para que os valores evangélicos de liberdade, paz, justiça e solidariedade entre outros estejam presentes e enriqueçam a ação educativa das pessoas e dos membros de uma escola católica;
 - f. Elaborar Relatório e apresentá-lo no final de cada ano letivo à Direção.

Artigo 60.º - Serviço de Psicologia e Orientação

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) surge como uma unidade especializada de apoio educativo, desenvolvendo a sua ação nos domínios da orientação escolar, do apoio psicopedagógico e social a Alunos, pais e Professores, no contexto das atividades educativas e,

ainda, do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da Escola e entre esta e a Comunidade.

2. O apoio ao desenvolvimento psicológico dos Alunos e a sua orientação escolar e profissional, bem como o apoio psicopedagógico às atividades educativas são determinantes para a igualdade de oportunidades dos Alunos.
3. O apoio do Gabinete de Psicologia é sempre necessário. No entanto, existem situações em que a legislação expressamente o determina: 1. na orientação vocacional dos Alunos do 9º ano; 2. na adoção de estratégias e modalidades de apoio pedagógico que tenham em vista o sucesso educativo.

Artigo 61.º - Coordenador do Desporto Escolar

1. O cargo do Coordenador do Desporto Escolar será exercido por um Professor de Educação Física, indicado pelo Diretor Pedagógico, sob proposta dos Professores da disciplina, em serviço na Escola.
2. Participa nas reuniões de Conselho Pedagógico, podendo acumular com o cargo de Diretor de Turma.

Artigo 62.º - Coordenador TIC

1. O Coordenador TIC será designado de entre os Professores da Escola que reúnam competências ao nível pedagógico e técnico, adequadas às funções.
2. Participa nas reuniões do Conselho Pedagógico.

Artigo 63.º - Coordenador da Biblioteca

1. É nomeado anualmente, demitido ou reconduzido por iguais períodos de tempo pelo Diretor Pedagógico.
2. O coordenador deve: garantir o bom funcionamento das instalações; criar condições para a existência de um ficheiro atualizado e de fácil consulta; envidar esforços no sentido de modernizar e facilitar as consultas, nomeadamente através da informatização dos ficheiros; fazer Relatórios anuais da frequência das instalações; fomentar ações dentro da Escola que incrementem o gosto pela leitura e estudo; manter o inventário dos equipamentos atualizado; manter um arquivo, com a duração de dois anos letivos, das requisições efetuadas.

Artigo 64.º - Coordenador dos Laboratórios

1. O Conselho da Direção Pedagógica poderá definir a extinção ou a criação do cargo de Responsável de Laboratórios.

2. O Responsável de Laboratórios é nomeado anualmente pelo Diretor Pedagógico podendo ser reconduzido por iguais períodos de tempo.

Artigo 65.º - Delegado de Segurança

1. O Delegado de Segurança será designado de entre os Professores da Escola que reúnam competências ao nível pedagógico e técnico, adequadas às funções.
2. Participa nas reuniões do Conselho Pedagógico.

Artigo 66.º - Diretor das Instalações

1. O Diretor de Instalações será designado de entre os Professores da Escola que reúnam competências ao nível pedagógico e técnico, adequadas às funções.
2. Participa nas reuniões do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III – OUTRAS ESTRUTURAS

Artigo 67.º - Espaços privilegiados de culto e catequese

1. A Capela e as Salas de Catequese são os espaços privilegiados que têm como funções possibilitar um ambiente de formação e proporcionar recolhimento, oração e celebração da fé.
2. A realização de outras atividades nestes espaços carece da devida autorização do Conselho de Direção Pedagógica.

Artigo 68.º - Associação de Pais

1. Existe na Escola Regional uma Associação de Pais, devidamente estruturada, com estatuto próprio e com existência legal, que representa os Encarregados de Educação.

PARTE IV – ESTATUTO DOS ALUNOS

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Artigo 69.º - Princípio geral

O Estatuto dos Alunos da Escola Regional Dr José Dinis da Fonseca – Arrifana, confere a cada Aluno um conjunto de direitos e deveres, quer da consagração legal, quer da identidade própria desta Escola.

CAPÍTULO II - DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR

Artigo 70.º - Direitos gerais do Aluno

1. O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreende os seguintes direitos gerais do Aluno:
 - a) ser tratado com respeito e correção pelos membros da Comunidade Educativa;
 - b) ver salvaguardada a sua segurança e a sua integridade física na Escola Regional;
 - c) ser pronta e adequadamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no espaço físico da escola e acompanhado à instituição de saúde competente, se tal se impuser, membro do pessoal não Docente ou por um Professor;
 - d) ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;
 - e) utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
 - f) apresentar comentários, críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola Regional, às pessoas devidas e nos locais próprios;
 - g) ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos Professores, Diretor de Turma e órgãos de administração e gestão da Escola Regional;
 - h) eleger e ser eleito para todos os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da Escola Regional, previstos na legislação em vigor ou no Regulamento Interno, com as restrições impostas pelo regulamento de medidas educativas disciplinares;
 - i) organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
 - j) ter acesso ao Regulamento Interno e ao Projeto Educativo.

2. O Aluno tem ainda o direito de ser informado, dentro dos prazos estabelecidos, de como pode ter acesso às informações sobre os assuntos ou atividades escolares (curriculares ou extracurriculares), do seu interesse ou que lhe digam respeito, nomeadamente:
 - a) modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação,
 - b) em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;
 - c) matrícula, abono de família e regimes de candidatura a apoios socio educativos;
 - d) normas de utilização e segurança dos materiais e equipamentos da Escola Regional;
 - e) normas de utilização de instalações específicas, designadamente laboratórios, refeitório, bar, pavilhão gimnodesportivo e salas/espços de convívio;
 - f) iniciativas em que possa participar e que a Escola Regional tenha conhecimento.
3. O direito à educação e às aprendizagens bem-sucedidas compreende, para cada Aluno, na medida das possibilidades da Escola Regional, as seguintes garantias de equidade:
 - a) beneficiar de ações de discriminação positiva de ação social escolar;
 - b) beneficiar de atividades e medidas de apoio específicas, designadamente, no âmbito de intervenção dos Serviços de Psicologia e Orientação Escolar e Vocacional;
 - c) beneficiar de apoios educativos adequados às suas necessidades educativas.

Artigo 71.º - Deveres gerais do Aluno

A realização de uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do Aluno, enquanto elemento nuclear da Comunidade Educativa, e o assumir dos seguintes deveres gerais:

- a) tratar com respeito e correção os outros membros da Comunidade Educativa;
- b) seguir as orientações dos Professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- c) respeitar as instruções do Pessoal Docente ou não Docente;
- d) respeitar o exercício do direito à educação e ao ensino dos outros Alunos;
- e) ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídos;

- f) participar nas atividades desenvolvidas pela Escola, de acordo com os regulamentos próprios das mesmas;
- g) zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola, nomeadamente, no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
- h) respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa;
- i) participar de forma responsável nas aulas das disciplinas em que é Aluno externo;
- j) respeitar as normas e horários de funcionamento dos serviços da Escola;
- k) participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
- l) na vivência do namoro e no campo das manifestações afetivas, orientar-se pela conduta de respeito por si próprio, pelos outros e pelo bom nome da Escola, assumindo posturas que não provoquem mal-estar entre os outros Alunos, Professores, Funcionários, Pais e Encarregados de Educação e outras pessoas;
- m) ter adequado comportamento social e irrepreensível conduta ética, contribuindo sempre e onde estiver para o bom nome da Escola;
- n) permanecer na Escola Regional durante o seu horário, salvo pedido escrito dos Encarregados de Educação;
- o) apresentar uma notificação escrita ao Coordenador de Ciclo, com conhecimento ao Diretor de Turma, para qualquer saída pedida pelos Encarregado de Educação;
- p) participar com respeito e atenção nas celebrações religiosas promovidas pela pastoral do Escola;
- q) não usar indevidamente o nome, as iniciais, o emblema ou qualquer outro símbolo da Escola;
- r) não cometer fraudes ou irregularidades no seu processo de avaliação;
- s) apresentar-se com vestuário adequado à idade, à dignidade do espaço e das atividades escolares.

Artigo 72.º - Medidas Corretivas

1. O Diretor Pedagógico, ouvido o respetivo o Diretor de Turma, decidirá, com o Conselho da Direção Pedagógica, quais as tarefas e atividades de integração escolar a realizar pelo Aluno e outras medidas consideradas adequadas. No acompanhamento do Aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, a escola conta com a colaboração de uma equipa multidisciplinar.
2. As medidas disciplinares corretivas visam sobretudo a correção do incumprimento de deveres por parte do Aluno, bem como o

reconhecimento da autoridade e segurança dos agentes educativos no exercício da sua atividade.

3. O Aluno deve ser ajudado a fazer um exercício de tomada de consciência, reconhecendo os factos que lhe são atribuídos e assumindo a sua parte de responsabilidade em colaborar num ambiente escolar que se deseja humano, solidário, disciplinado, livre e responsável.
4. Consideram-se medidas disciplinares corretivas:
 - a) Advertência oral - Consiste numa chamada verbal de atenção perante um ato de infração, com finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e corretivas de um comportamento perturbador. Quando aplicada dentro da sala de aula, pode permitir a permanência do Aluno.
 - b) Repreensão escrita - Consiste na comunicação por escrito ao Encarregado de Educação de um incidente disciplinar, quando se considerar insuficiente a advertência oral.
 - c) Falta Disciplinar- Consiste numa falta motivada por ordem de saída do espaço onde se realize a atividade educativa. Se ocorrer na sala de aula, esta saída será acompanhada da respetiva falta disciplinar, sendo o Aluno enviado ao Diretor de Turma. O Diretor de Turma comunicará ao Encarregado de Educação a infração cometida e as medidas disciplinares acordadas.
 - d) Atribuição de tarefas de Integração Escolar - Consiste na realização de tarefas de carácter pedagógico no âmbito da turma ou de carácter pedagógico /social no âmbito da Comunidade Escolar, visando o reforço da formação cívica do Aluno e da capacidade de se relacionar com os outros de forma responsável. Desta medida será dado conhecimento ao Encarregado de Educação.
 - e) Suspensão de um dia da frequência de aulas ou de atividades educativas - Consiste na interdição de frequência das aulas durante um dia, visando o reforço do reconhecimento da autoridade bem como a prevenção de um comportamento que se deseja disciplinado e positivo. Aplica-se quando se verifica um ato considerado como muito grave por parte do Aluno. É da competência do Conselho da Direção Pedagógica, após proposta do Diretor de Turma. Desta medida será dado conhecimento ao Encarregado de Educação. As faltas dadas durante a aplicação desta medida poderão excecionalmente ser consideradas justificadas.

Artigo 73.º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. Visam simultaneamente a correção e a censura disciplinar de atos ou comportamentos por parte do Aluno.

2. A aplicação destas medidas supõe que as anteriores não tenham proporcionado mudanças visíveis no comportamento e na atitude manifestada pelo Aluno.
3. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) Repreensão registada - Consiste numa advertência escrita, registada no processo individual do Aluno, na sequência de um comportamento considerado grave ou após a aplicação de várias medidas corretivas. É da competência do Diretor Pedagógico após proposta do Diretor de Turma.
 - b) Suspensão de mais de um dia da frequência das aulas ou das atividades educativas - Consiste em não permitir a frequência da escola durante um período entre 1 e 5 dias. É da competência do Diretor de Turma, com ratificação do Diretor Pedagógico após terem sido ouvidos o Aluno e Encarregado de Educação, bem como o Conselho de Turma no caso de a suspensão ser superior a 3 dias. As faltas dadas durante a aplicação desta medida poderão excecionalmente ser consideradas justificadas.
 - c) Suspensão definitiva - Consiste na suspensão definitiva da frequência da Escola Regional. A aplicação desta medida é da competência do Conselho da Direção Pedagógica, após proposta Diretor de Turma, baseada em ata do Conselho de Turma Ordinário ou marcado para o efeito. Visa impedir que se perpetuem comportamentos e atitudes que evidenciam um notório desfasamento do Ideário e do Projeto Educativo da Escola, e perturbam de forma gravosa e continuada o direito dos restantes Alunos a um ambiente de aprendizagem construtivo e equilibrado. Esta medida só será aplicada após audição do Aluno e do Encarregado de Educação.

Artigo 74.º - Processos disciplinares

1. No que diz respeito aos processos disciplinares cumpre-se o que está disposto no Artigo 30.º da Lei 51/2012 de 5 de Setembro.

Artigo 75.º - Suspensão preventiva do Aluno

1. As atividades pedagógicas a realizar durante o período de ausência da escola são estabelecidas no plano a entregar pelo Diretor de Turma aos Encarregados de Educação.
2. O Aluno terá o direito de realizar os elementos de avaliação efetuados durante o período de ausência motivada por motivo de suspensão preventiva, caso na conclusão do Procedimento Disciplinar não se opte pela suspensão do Aluno.

Artigo 76.º - Interdições e restrições aos Alunos

1. Na Escola é vedado a qualquer Aluno:
 - a) entrar nas salas e outros espaços reservados a Professores, psicólogos ou não Docentes, sem autorização especial;
 - b) ocupar os espaços destinados às atividades letivas de Educação Física e Desporto, durante o período em que nestes estejam a funcionar essas atividades;
 - c) manter ligados os sinais sonoros de relógio, telemóvel ou de qualquer outro aparelho, nas salas de aula ou noutros locais de trabalho ou de culto;
 - d) trazer revistas, livros, material audiovisual ou outros objetos, contrários ao bom ambiente educativo da Escola Regional;
 - e) apresentar-se com um aspeto extravagante, ou que revele conotação ou pertença a seitas, grupos violentos ou de cariz político;
 - f) comer, beber e mascar pastilhas na sala de aula, podendo apenas beber água, em situações pontuais, devidamente autorizadas pelos Professores;
 - g) perturbar o clima de trabalho;
 - h) usar objetos e ou dispositivos que ponham em perigo a sua segurança e a dos demais;
 - i) usar objetos agressivos;
 - j) fumar ou ser portador de tabaco;
 - k) beber ou ser portador de bebidas alcoólicas;
 - l) utilizar ou ser portador de qualquer tipo de substância ilícita;
 - m) proceder à captação de imagens, vídeo ou áudio na Escola Regional, exceto com a devida autorização do Professor ou do responsável pela realização das atividades.
2. As interdições que constam das alíneas h), i), j), l) e m) aplicam-se também nas imediações da Escola, dentro do perímetro previsto na lei.

Artigo 77.º - Procedimentos em caso de doença do Aluno

1. Quando o Aluno apresentar os sintomas de diarreia, febre, vômitos, doença infectocontagiosa não poderá permanecer na Escola Regional.
2. Sempre que a ausência determinada por doença for superior a três dias úteis, o Aluno só poderá ingressar de novo na escola fazendo-se acompanhar de documento médico comprovativo.
3. Além do disposto anteriormente, deve ainda o Encarregado de Educação do Aluno afetado por doença comunicar ao Educador do Pré-Escolar / Diretor de Turma, o mais breve possível, a natureza da doença contraída, a fim de que possam ser tomadas as adequadas providências, no caso de se tratar de doença infectocontagiosa.

Artigo 78.º - Reserva de matrícula condicionada para o ano letivo seguinte

1. A reserva de matrícula condicionada é uma medida de carácter excecional.
2. As condições para um Aluno ser sujeito a matrícula condicionada são:
 - a) ter sido um Aluno indisciplinado ao longo do ano letivo, com registos escritos dos factos;
 - b) ter tido faltas disciplinares;
 - c) Os Encarregados de Educação terem tido conhecimento, através das entrevistas com o Diretor de Turma, das participações de ocorrências;
 - d) O não cumprimento do pagamento das propinas, constitui, igualmente, causa de matrícula condicionada.
3. Nos casos das alíneas a), b) e c), a ponderação sobre a matrícula condicionada dos Alunos deve ser feita após uma análise objetiva e profunda na reunião do Conselho de Turma final do segundo período, devendo a fundamentação constar da respetiva ata e ser comunicada aos Encarregados de Educação.
4. A proposta do Conselho de Turma será apresentada ao Conselho da Direção Pedagógica, que deliberará sobre o assunto. A decisão será comunicada aos Pais/Encarregados de Educação por carta registada com aviso de receção.

Artigo 79.º - Recusa de matrícula

1. O Conselho da Direção Pedagógica da Escola Regional reserva-se o direito de recusar a matrícula ao Aluno que:
 - a) não obtiver aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica ou mostrar conduta hostil a esta.
 - b) tiver excedido nalguma disciplina o limite máximo de faltas injustificadas permitido pela legislação em vigor.
2. O Conselho da Direção Pedagógica reserva-se o direito de recusar a matrícula ao Aluno, no caso de incumprimento do Regulamento Interno.

CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO

Artigo 80.º - Princípios orientadores

1. Como aspeto fundamental do processo de ensino-aprendizagem, a avaliação dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo Aluno impõe a total disponibilidade de Professores e direção pedagógica para esclarecimentos eventuais.
2. A avaliação dos Alunos é definida pela Lei vigente.

Artigo 81.º - Intervenientes

1. Para além dos Professores, do Conselho de Turma, do Conselho Pedagógico e do Conselho de Direção Pedagógica da Escola Regional, são intervenientes ativos no processo de avaliação: o Aluno, o Encarregado de Educação e outros profissionais de apoio especializado, que acompanham o desenvolvimento do processo educativo do Aluno.
2. O Aluno tem o dever e o direito de participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação, nas diferentes disciplinas, bem como a manifestar junto do Diretor de Turma qualquer discordância sobre o resultado da avaliação sumativa.
3. A participação de cada Aluno no seu processo de avaliação concretiza-se:
 - a) No processo de autoavaliação, que visa criar as condições para que o Aluno desenvolva capacidades de se autorregular. Este processo realiza-se ao longo do ano, através da informação que o Professor dá aos Alunos sobre a qualidade das suas aprendizagens e, dum modo particular, no final de cada período.
4. O Encarregado de Educação tem o direito e o dever de acompanhar continuamente o processo de avaliação do seu educando, bem como solicitar ou prestar todos os esclarecimentos necessários aos Professores, ao Diretor de Turma ou ao Conselho da Direção Pedagógica no sentido de o Aluno ser adequadamente apoiado.
5. A participação de cada Encarregado de Educação no processo de avaliação do seu educando concretiza-se nomeadamente:
 - a) Tomando conhecimento dos processos de organização e desenvolvimento das aprendizagens e dos critérios de avaliação/correção aplicados a cada uma das disciplinas frequentadas pelo seu educando;
 - b) Solicitando ou fornecendo ao Educador do Pré-Escolar ou Diretor de Turma as informações que considere úteis para uma melhor orientação do seu educando;
 - c) Participando nas reuniões que a Escola Regional promove com os Encarregados de Educação, ou por solicitação do Educador do Pré-Escolar, Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma;
 - d) Em relação à avaliação final de cada ano escolar do Ensino Básico, dando parecer sobre uma possível retenção do seu educando.
6. Por solicitação da equipa pedagógica da escola Regional ou do Encarregado de Educação poderá ser levado em consideração no processo avaliativo do Aluno o relatório técnico dos profissionais de apoio especializado, referidos no número 1.

Artigo 82.º - Critérios de avaliação

Conforme regulamento próprio aprovado anualmente em reunião do Conselho Pedagógico.

Artigo 83.º - Revisão das Classificações

1. Conforme a Lei vigente, após a afixação das pautas de avaliação do 3º Período, o Encarregado de Educação poderá requerer a revisão das decisões do Conselho de Turma.
2. Os pedidos de revisão serão apresentados em requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Diretor Pedagógico, devendo o requerimento ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado na Lei vigente, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

Artigo 84.º - Justiça e credibilidade na avaliação da aprendizagem dos Alunos

1. Quando um Aluno comete ou tenta cometer, inequivocamente, qualquer fraude, a sua prova (ou outro elemento de avaliação) é anulada, ou seja, tem classificação zero;
2. quando um Aluno é corresponsável, inequivocamente, por qualquer fraude que outro comete, a sua prova (ou outro elemento de avaliação) é também anulada, ou seja, tem classificação zero;
3. quando se verificar qualquer situação mencionada nas duas alíneas anteriores, o Professor segue os passos que constam das orientações sobre participação de ocorrências (Art.º 90).

CAPÍTULO IV – REGIME DE FALTAS

Artigo 85.º - Registo de faltas

1. As faltas são todas registadas no programa informático existente para o efeito, discriminadas por:
 - a) faltas de presença (cada falta diz respeito a um só tempo letivo de 50 minutos);
 - b) faltas de atraso;
 - c) faltas de material (nos blocos de 50+59 minutos da mesma disciplina, o Aluno apenas tem uma falta de material);
 - d) faltas disciplinares.

Artigo 86.º - Faltas de presença

1. Todos os Professores comprovarão, imediatamente após a sua entrada na aula, a presença dos Alunos.
2. A qualquer Aluno da Escola Regional que não estiver dentro da sala, após 15 minutos da hora prevista de início da aula, será marcada falta de presença.
3. Estas faltas têm de ser, obrigatoriamente, justificadas pelos Encarregados de Educação, nos termos da Lei, ao Diretor de Turma, utilizando para o efeito a Plataforma Digital *ESCHOOLING* e *ECOMUNITY* ou o impresso próprio existente na Agenda do Aluno. O Diretor de Turma poderá ponderar a recusa de justificações que não estejam devidamente fundamentadas.
4. O Diretor de Turma deverá convocar o Encarregado de Educação e informá-lo do número de faltas às aulas e das consequências que advêm da falta de assiduidade, do seu educando, logo que este atinja metade de faltas permitidas numa disciplina, tal como previsto na legislação em vigor.
5. As faltas intercalares não justificadas não dispensam o Aluno da presença na sala de aula.
6. Quando o Aluno ultrapassar o limite de faltas injustificadas, e se se considerar necessário a realização de atividades de recuperação da aprendizagem, os Professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas deverão elaborar o PIT, conforme aprovado em Conselho Pedagógico.

Artigo 87.º - Faltas de atraso

1. Será marcada falta de atraso quando os Alunos do 5º ao 12º anos chegarem até 15 minutos após a hora prevista para o início da aula.
2. Três faltas de atraso próximas devem ser consideradas como hábito que contraria a disciplina interna, o aproveitamento do Aluno e a sua própria formação. Os Encarregados de Educação devem ser chamados para tomar conhecimento da situação.
3. Com seis faltas de atraso, o Aluno poderá ser suspenso por um dia, mediante proposta do Conselho de Diretores de Turma, aprovada pelo Diretor. Estas faltas devem ser contabilizadas por período. Após a aplicação desta medida e verificando-se a reincidência dos atrasos, o Aluno poderá ser impedido de entrar na sala de aula durante esse tempo letivo.
4. Na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo a falta de pontualidade do educando implica a marcação de falta de atraso não justificada. Ao fim da 5ª falta injustificada, cabe ao Educador do Pré-Escolar / Professor Titular de Turma agendar uma reunião com o Encarregado de Educação do Aluno em falta e com a Coordenação. Caso a situação não seja

retificada, será agendada outra reunião, pela Direção da Escola Regional, que deliberará sobre o assunto.

Artigo 88.º - Faltas de material

1. A falta de material prejudica o trabalho do Aluno e favorece a indisciplina dentro da sala de aula. O Professor deve exigir que cada Aluno tenha todo o material necessário para participar ativamente na aula e com total autonomia em relação aos seus colegas.
2. Qualquer falta de material supõe que o Professor da disciplina exija que o Aluno tenha o material em falta na aula seguinte (desde que não seja no mesmo dia). Se tal não acontecer, o Professor comunicará ao Encarregado de Educação que o Aluno poderá ser impedido de participar nas atividades da(s) aula(s) seguinte(s), se não tiver o material em causa.
3. Quando um Aluno atingir três faltas de material próximas, à mesma disciplina, que não sejam no mesmo dia, deve ser chamado o Encarregado de Educação para tomar conhecimento de que essa situação é considerada como hábito, que contraria a disciplina interna, o aproveitamento do Aluno e a sua própria formação.
4. Com seis faltas de material, o Aluno poderá ser suspenso por um dia, mediante proposta do Conselho de Diretores de Turma, aprovada pelo Diretor Pedagógico. Estas faltas devem ser contabilizadas por período.

Artigo 89.º - Ordem de saída da sala de aula

1. A ordem de saída da sala de aula corresponde a uma falta disciplinar. Este tipo de falta corresponde a um comportamento grave e só deve ser marcada como último recurso. Uma vez marcada, não deve ser retirada.
2. O Aluno que é mandado sair da sala de aula deve dirigir-se, com um impresso próprio com uma tarefa dada pelo Professor, ao Coordenador do 1.º Ciclo ou Diretor de Turma, na sua ausência, ao Diretor Pedagógico.
3. O Professor comunicará a ocorrência ao Diretor de Turma, até ao dia útil seguinte ao da ocorrência.
4. O Diretor de Turma convocará o Encarregado de Educação para que este tome conhecimento, presencialmente, da ocorrência. No caso de o Encarregado de Educação do Aluno incumpridor não comparecer, será notificado por carta registada com aviso de receção e, se mesmo assim não comparecer, aplica-se o procedimento disciplinar conforme a legislação em vigor.
5. Ao Aluno incumpridor, pode ser aplicada uma medida corretiva ou disciplinar sancionatória por decisão do Diretor Pedagógico, depois de ouvido o Diretor de Turma ou o Conselho de Turma e de informado o Encarregado de Educação, cumprindo-se o disposto na legislação em vigor.

Artigo 90.º - Participação de ocorrência

O Professor ou membro do pessoal não Docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituírem infração disciplinar deve participá-los, no prazo de um dia útil, ao Professor Titular de Turma, ao Diretor de Turma, Coordenador de Diretores de Turma ou Conselho de Direção Pedagógica.

CAPÍTULO V - REPRESENTANTES DE TURMA

Artigo 91.º - Delegados de Turma

1. O Delegado de Turma é o primeiro responsável da turma. Compete-lhe:
 - a) colaborar com o Diretor de Turma sempre que este o solicitar;
 - b) cuidar da ordem da turma, sempre que faltar um Professor e enquanto não estiver presente um Professor substituto;
 - c) zelar pela ordem e limpeza da sala de aula, de acordo com o estipulado em cada ciclo;
 - d) representar a turma nos Conselhos Disciplinares;
 - e) presidir ao Conselho de Alunos da Turma;
2. O Subdelegado de Turma representa, para todos os efeitos, o Delegado na falta deste e auxilia-o nas suas tarefas.

CAPÍTULO VI – PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

Artigo 92.º - Processo Individual do Aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio ou do encarregado de educação quando aquele for menor de 18 anos, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.

5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respectivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
6. O processo individual do aluno pode ser consultado no Gabinete do Conselho de Direção Pedagógica durante o horário letivo.
7. As informações contidas no processo individual do aluno, referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
8. A consulta ao processo individual do aluno só será facultada, quando este pedido se considerar justificável, sendo o mesmo sempre consultado na Escola e, na presença do Diretor de Turma ou de um elemento da Direção da Escola.
 - a) Os serviços de Psicologia e Orientação e Professor de Educação Especial devem informar o Diretor de Turma do motivo da consulta do processo;
 - b) Todos estes intervenientes deverão garantir confidencialidade dos dados neles contidos.
9. Do processo Individual do Aluno deve constar o seguinte:
 - Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - Fichas de informação dos três períodos letivos;
 - Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - Plano de Acompanhamento ou Desenvolvimento;
 - Relatórios de retenção, quando existam;
 - Relatórios Técnico-Pedagógicos, Plano Educativo Individual e Plano Individual de Transição;
 - Justificações de faltas;
 - A autoavaliação global das aprendizagens do aluno, no final de cada ano letivo.

PARTE V – ESTATUTO DOS PROFESSORES

Artigo 93.º - Direitos

1. Decorrem do exercício da função Professor previstos no Contrato Coletivo de Trabalho: à participação no processo educativo; à formação e informação para o exercício da função educativa; ao apoio técnico, material e documental; à segurança na atividade profissional; à negociação coletiva.

2. Acrescem aos direitos especificados no número anterior: conhecer, com uma antecipação mínima de 48 horas, alterações às suas atividades letivas habituais (reuniões, interrupções de aulas, atividades culturais e desportivas); conhecer as deliberações dos Órgãos de Direção (Comissão Diretiva, Conselho de Direção Pedagógica e Conselho Pedagógico), em tempo útil, através de afixações na sala de Professores e/ou comunicação na plataforma *eSchooling*; substituir as aulas em falta, quando lhes for impossível dá-las na hora marcada.

Artigo 94.º - Deveres

1. O melhor empenho no Projeto Educativo desta Escola que se pauta por valores cristãos;
2. Usar de lealdade para com os Alunos, colegas e funcionários, respeitando-os nas suas pessoas, ideias, bens e funções;
3. Fornecer ao Diretor de Turma todas as informações que este lhe solicitar acerca do aproveitamento e comportamento dos Alunos, para facilitar atempadamente as informações aos Encarregados de Educação;
4. Ser assíduo e pontual dirigindo-se para a sala de aula logo após o toque de entrada, fazendo-se acompanhar da chave da mesma que é aberta no início da aula e encerrada no fim pelo Professor;
5. Resolver, com bom senso e com espírito de tolerância, os problemas que surjam no contacto com os Alunos ou com outros membros da Comunidade Escolar;
6. Estar atualizado, quer científica, quer pedagogicamente;
7. Proceder, na plataforma *eSchooling*, ao registo do conteúdo programático relativo a cada aula, bem como as faltas de presença, disciplinares e de material dos Alunos;
8. Solicitar autorização ao órgão de gestão competente e aos Encarregados de Educação para aulas fora do recinto escolar;
9. Sensibilizar os Alunos e colaborar com eles na conservação do edifício, do mobiliário e do material escolar, quer na sala quer em qualquer dependência da escola corrigindo eventuais atitudes incorretas;
10. Cuidar do material didático e equipamentos à sua responsabilidade;
11. Conhecer o Regulamento Interno da Escola e apelar junto dos Alunos para o seu cumprimento;
12. Deixar sair os Alunos só após o toque de saída;
13. Comunicar ao auxiliar de ação educativa responsável pela zona toda a falta, dano ou deficiência de material que verificou durante a sua aula;
14. Participar ativa e criticamente nas reuniões em que é solicitada a sua presença;
15. Prestar leal colaboração com o Conselho de Direção Pedagógica, apresentando sempre sugestões construtivas;

16. Reservar e salvaguardar todos os dados pessoais a que tenha acesso ou conhecimento.

Artigo 95.º - Assiduidade

1. Os Professores registam a assiduidade através da assinatura do Livro de Registos de Assiduidade (à entrada e saída da Escola) que estará na Sala de Professores;
2. O transporte das chaves da sala de aula é da responsabilidade exclusiva do Professor;
3. Os documentos comprovativos das justificações de faltas são entregues na Secretaria da Escola.

PARTE VI – ESTATUTO DOS NÃO DOCENTES

Artigo 96.º - Direitos

1. Participar na vida escolar e ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas pela Comissão Diretiva e Diretor Pedagógico;
2. Participar na resolução de interesses da Comunidade Escolar com a colaboração dos Órgãos do Conselho de Direção Pedagógica, Coordenador de Pré-Escolar e 1.º Ciclo, Diretores de Turma e demais Professores;
3. Beneficiar de apoio e compreensão nas tarefas a desempenhar, sendo escutados nas sugestões e críticas que se prendam com as suas tarefas;
4. Beneficiar e participar em ações de formação que contribuam para o aperfeiçoamento profissional;
5. Usufruir de instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das funções.

Artigo 97.º - Deveres

1. Respeitar os outros membros da Comunidade Escolar nas suas pessoas, ideias, bens e funções e colaborar para a unidade e boa imagem da Escola e dos serviços;
2. Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas e ser afável no trato e correto nas relações com todos os membros da Comunidade Escolar e com todas as pessoas que se dirijam à Escola;
3. Informar a Direção da Escola sempre que verifique um comportamento menos correto de algum elemento da Comunidade Escolar;
4. Zelar pela limpeza, conservação e arrumação das instalações, mobiliário e material escolar que lhe estão confiados;
5. Ser assíduo e pontual e guardar sigilo profissional;
6. Reservar e salvaguardar todos os dados pessoais a que tenha acesso ou conhecimento.

PARTE VI – ESTATUTO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 98.º - Princípio geral

Aos Pais e Encarregados de Educação é reconhecido o direito de participação na vida da escola regional, de acordo com o disposto na legislação em vigor, no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, no Projeto Educativo e no Regulamento Interno. A não identificação com o Projeto Educativo e/ou o não cumprimento do Regulamento Interno podem implicar a não aceitação de reserva de matrícula do seu educando no ano letivo seguinte.

Artigo 99.º - Intervenção no processo educativo dos filhos/educandos

3. O direito e o dever de educação dos filhos e educandos compreendem a capacidade de intervenção dos Pais e Encarregados de Educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na Escola Regional e para com a Comunidade Educativa.
4. O poder/dever de educação dos filhos e educandos tem as seguintes implicações:
 - a) informar-se, ser informado e informar a Comunidade Educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus filhos/educandos;
 - b) colaborar com os Professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus filhos/educandos, sempre que for julgado necessário;
 - c) articular a educação na família com o trabalho escolar;
 - d) cooperar com todos os elementos da Comunidade Educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na Escola Regional;
 - e) responsabilizar-se pela pontualidade e assiduidade dos seus educandos;
 - f) conhecer o Regulamento Interno e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - g) conhecer o Projeto Educativo;
 - h) sensibilizar os seus educandos para a necessidade de normas e projetos devida;

- i) sensibilizar os seus educandos para participar nos projetos e atividades que a Escola Regional organiza;
 - j) colaborar nas atividades que a Escola organiza, nomeadamente de carácter religioso, cultural, artístico, recreativo e desportivo;
 - k) criar um ambiente que favoreça a completa formação pessoal e social dos seus educandos;
 - l) contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a este, medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - m) contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da Escola Regional;
 - n) comparecer na Escola Regional sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado. A presença de outras pessoas, para além dos pais ou Encarregados de Educação, só ocorrerá com prévia autorização do Conselho da Direção Pedagógica.
5. Os Pais/Encarregados de Educação podem consultar o processo individual do Aluno, devendo para o efeito solicitá-lo ao Diretor Pedagógico, através de requerimento escrito. A consulta do processo será feita na presença do diretor de turma.

Artigo 100.º - Contacto dos Encarregados de Educação com a Escola Regional

Caso os Encarregados de Educação considerem que alguma situação carece de esclarecimento devem respeitar o esquema hierárquico instituído pela Escola Regional. A saber:

- a. Em primeira instância, devem falar com o Educador do Pré-Escolar /Diretor de Turma;
- b. Caso sintam que o problema não foi resolvido, agendar reunião com o Diretor Pedagógico.

Artigo 101.º - Restrições aos Encarregados de Educação

1. Não é permitido aos Encarregados de Educação circularem, ou permanecerem nos corredores das salas de aula e recreios, exceto em casos devidamente autorizados pela Direção.
2. Não é permitido aos Encarregados de Educação marcarem reuniões de pais por iniciativa própria, dentro do recinto escolar.
3. Os Encarregados de Educação apenas podem reunir com um ou mais Professores na presença do Diretor de Turma, que fará o registo da reunião.

Artigo 102.º - Representação

O direito de participação dos Encarregados de Educação na vida da Escola regional concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas visando a melhoria da qualidade e da humanização da Escola, em ações motivadoras de aprendizagem e de assiduidade dos Alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo, designadamente através da Associação de Pais (APEER).

PARTE VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 103.º - Divulgação

1. A divulgação do Regulamento Interno é feita antes do início de cada ano letivo, de modo que seja conhecido por todos os elementos da Comunidade Educativa.
2. É divulgado nos seguintes locais: Salas de Professores, Sala de Pessoal não Docente, Secretaria e Página *Web* na Internet.
3. Será entregue em suporte papel no ato da primeira matrícula.

Artigo 104.º - Regulamentos específicos para consulta

Os regulamentos abaixo indicados estarão disponíveis para consulta na página eletrónica da escola Regional:

- a. Regulamento de Funcionamento do Conselho Pedagógico;
- b. Regulamento Interno dos Critérios de Avaliação;
- c. Regulamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
- d. Regulamento das Atividades Extracurriculares.

Artigo 105.º - Revisão e atualização

1. O presente Regulamento Interno vigora até ao ano letivo 2021/2022, ano em que será revisto, de acordo com os dados da sua avaliação e com a legislação publicada.
2. Durante o seu período de vigência, serão feitas atualizações anuais, sob a forma de adenda ou republicação.